



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.653

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente justificadamente o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Conselho de Justificação nº 0090092-83.2020.9.21.0000

Apresentante: Corregedoria-Geral da Brigada Militar do Estado

Justificante: Maj. José João Menezes Trindade

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de sobrestamento, no mérito decidiu, por maioria, declarar o oficial na justificante e, por consequência, determinar sua reforma, vencido o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que mantinha a decisão do colegiado, considerando o justificante culpado dos fatos, mas capaz de permanecer na condição de inativo da Brigada Militar (Reserva). Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Apelação Criminal nº 1000049-48.2018.9.21.0002

Apelantes: Sgt. Alvandir Costa Domingues, 3º Sgt. Jadilson Ferraz Ferreira e Sd. Douglas Novo da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de negar provimento ao recurso da defesa, mantendo a decisão do juízo *a quo*, exceto quanto à perda do cargo público por ser competência do TJMRS (crime militar), e não da primeira instância, nos termos do § 5º, da Lei nº 9.455/97 (tortura) e do § 4º, art. 125, da CF, estabelecendo, ainda, o regime aberto no cumprimento das penas dos réus, com fulcro na repercussão geral 972 do STF, e da retificação do voto do Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de dar parcial provimento ao recurso defensivo tão somente para, na dosimetria da pena, fixar a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão para Alvandir Costa Domingues e Douglas Novo da Silva e em 02 (dois) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão para Jadilson Ferraz Ferreira, com regime inicial fechado, bem como afastar a perda da função pública como efeito automático da condenação, pediu vista o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, aguardando para votarem os demais Desembargadores Militares.

***Habeas Corpus* Criminal nº 0090016-25.2021.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul- 27º BPM

Paciente: Sd. Vander Jacobsen de Oliveira

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após os votos do Relator Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e dos Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, no sentido de conceder a ordem para trancar o processamento da sindicância de Portaria nº 014180.02.5242.2021, e dos votos dos Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon, no sentido de conceder parcialmente e ordem para anular o termo de declaração do paciente, destacando a possibilidade de ouvir novamente o

paciente, mas na condição de testemunha/declarante, pediu vista dos autos o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para voto de desempate.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000238-29.2018.9.21.0000

Embargantes: Sds. João Paulo Viegas Proppe e Lucas Flores de Almeida

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 16 horas.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente